LEI Nº1.163, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as redações do Art. 14, do "Caput" e §§ 6º, 7º e 8º do Art. 22, o § 2º do Art. 24 e do Art. 43; acrescenta § 6º ao Art. 29, todos da Lei 612, de 03 de julho de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 12.696, de 25 de Julho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a presente Lei:

Art. 1º. O art. 14 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Tutelar, como órgão da administração pública, será composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".

Art. 2º. O art. 22, terá a redação seguinte:

"Art. 22. Ao membro titular do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I – remuneração de R$876,93 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais;

II – cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

Art. 3º. O § 6º do art. 22, será o seguinte:

"§ 6º. As férias anuais serão de 30 (trinta) dias decotadas, proporcionalmente, em decorrência das faltas injustificadas que o conselheiro tiver no período aquisitivo.

Art. 4º. O § 7º do art. 22, vigorará com a seguinte redação:

"§ 7º. A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 22 de dezembro de cada ano."

Art. 5º. O§ 8º do art. 22, terá a seguinte redação:

"§ 8º. Os direitos previstos no "caput" do artigo se estendem ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, observada a proporcionalidade do período trabalhado."

Art. 6º. O § 2º do art. 24 passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial."

Art. 7º. O art. 43 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 43. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 8º. Acresce-se o § 6º ao art. 29, com o seguinte teor:

"§ 6º. No processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor"

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de dezembro de 2012.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal